



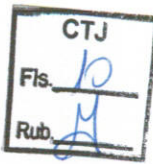
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso



Parecer nº 338/2019/CDH

Referente ao Projeto de Lei nº 564/2019

Proíbe o vilipêndio de dogmas e crenças relativas à religião cristã, sob forma de sátira, ridicularização e menosprezo, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Autor: Deputado Paulo Araújo

Relator: Deputado (a) Elizeu Nascimento

### I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei nº 564/2019, de autoria do Deputado Paulo Araújo que dispõe sobre a proibição do vilipêndio de dogmas e crenças relativas à religião cristã, sob forma de sátira, ridicularização e menosprezo, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 28.05.2019, sendo colocada em pauta no dia 04.06.2019, tendo seu devido cumprimento no dia 12/06/19, após foi encaminhada para esta comissão no dia 14/06/19 sendo recebida no dia 17/06/19, tudo conforme as folhas nº 02 e 05/verso.

No dia 04/09/2019 a Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à criança, ao adolescente e ao Idoso exarou parecer favorável ao PL nº 564/2019.

Posteriormente, em 06/11/2019, o Deputado Wilson Santos apresentou a Emenda Modificativa nº 01, e foi enviada a esta Comissão para se manifestar quanto a Emenda apresentada. É o relatório.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso

CTJ
Fls. 11
Rub. 11

## II - Análise

Compete a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em assuntos concernentes a Direitos Humanos, Cidadania, e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

A propositura em epígrafe visa proibir o vilipêndio de dogmas e crenças relativas à religião cristã, sob forma de sátira, ridicularização e menosprezo, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

O mérito da proposta fora analisado no Parecer nº 203, anexo a este documento nas páginas nº 04 a 07, e aprovado com parecer favorável por esta Comissão no dia 04/09/2019.

Em relação à Emenda Modificativa nº 01 , entende-se que a emenda teve como objetivo ampliar a proibição do vilipêndio para todas as religiões e não apenas para a religião cristã conforme dispõe o projeto de lei inicial .

São constantes os atos da intolerância religiosa em nosso país e no mundo. Vários são os episódios de constrangimento e violência contra templos e fiéis de denominações religiosas, o que é absolutamente inaceitável sob todos os aspectos.

Brasil tem uma denúncia de intolerância religiosa a cada 15 horas. Dados do Ministério dos Direitos Humanos mostram que a maioria das vítimas é de religiões de origem africana, com 39% das denúncias.



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso

CTJ
Fis. 12
Rub. 11

Entendemos que a alteração do dispositivo mantém a mesma intenção do Projeto de lei inicial, ou seja, de proteger a liberdade de crença e a emenda acrescenta a necessidade de proteger a liberdade de crença para todas as religiões.

Assim, no intuito de proteger a liberdade religiosa consagrada em nossa Constituição, é de suma importância à aprovação deste projeto, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares.

Diante de todo o exposto, entendemos que este projeto de lei reveste-se de inegável interesse público, e acatamos a emenda nº 01 .

É o parecer.



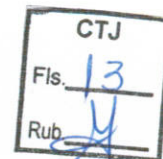
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso



### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto favoravelmente à **aprovação** do Projeto de Lei nº 564/2019, de autoria do Deputado Paulo Araújo, acatando a **Emenda nº 01**.

Sala das Comissões, em 04 de dezembro de 2019.

### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 564/2019 - Parecer nº 338/2019/CDH
Reunião da Comissão em 04 / 12 / 19
Presidente: DEP. JOÃO BATISTA
Relator: DEP. EUZEU NASCIMENTO

Voto Relator FAVORÁVEL
Pelas razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto favoravelmente à <b>aprovação</b> do Projeto de Lei nº 564/2019, de autoria do Deputado Paulo Araújo, acatando a <b>Emenda nº 01</b> .

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
Membros	